



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 384

Assunto: Cria a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

**RESOLUÇÃO N.º 275**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ARQUIVE-SE

*[Signature]*

DIRETOR

Em 20 de Novembro de 1981

Clas. 502.364

Proc. N.º 14.976

CTR

✓

A



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Assessoria de Mesa  
26/05/81  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014076 26/05/81

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª discussão  
Sala das Sessões em 17/05/81  
*[Signature]*

*[Signature]*  
PUBLICADO  
em 29/5/81

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58

Art. 1º - É criada a Comissão de Defesa do Consumidor, constituída de cinco membros escolhidos bienalmente de maneira idêntica aos das Comissões Especiais.

Art. 2º - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

I - promover, no âmbito municipal, estudos, palestras e diligências, sobre a importância da defesa do consumidor, analisando a sistemática do custo de vida na cidade com a variação dos preços dos produtos;

II - tomar providências destinadas à verificação da procedência e qualidade dos produtos oferecidos à população;

III - receber representações que contenham denúncias sobre abusos cometidos nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar junto as autoridades e ou organizações competentes, a cessação das irregularidades e a promoção das responsabilidades.

Art. 3º - A Comissão de Defesa do Consumidor funcionará em conformidade com as disposições regimentais pertinentes as comissões permanentes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26-5-81

*[Signature]*  
Marcísio Germano de Lemos.

*[Multiple signatures and stamps]*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 22, 09, 1981  
Presidente

Projeto de Resolução Nº 384 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

Vivemos momentos difíceis decorrentes da inflação que assola o País e os reflexos, no Município, se fazem sentir de maneira preocupante, principalmente no que concerne a gêneros de primeira necessidade.

Ora, se o Município não pode intervir diretamente na política de abastecimento e de preços, pode, por outro lado promover estudos e trabalhos na busca de caminhos que amenizem a situação.

Também com referência a qualidade dos produtos e sua procedência, poderá haver apurações, bem como providenciar junto aos órgãos competentes a cessação de irregularidades e abusos porventura apurados.

Creemos que esta comissão poderá prestar serviços eficazes à população, razão por que esperamos a aquiescência dos nobres pares a este projeto.

Tarcísio Germano de Lemos.

\*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 26 de 05 de 1981



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 27 de maio de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.842

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 384

PROC. Nº 14.976

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, secundado por mais 12 (doze) senhores Vereadores, o presente projeto de resolução tem por finalidade criar a Comissão de Defesa do Consumidor, constituída de cinco membros escolhidos bienalmente de maneira idêntica aos das Comissões Especiais.

As atribuições da Comissão são aquelas indicadas no art. 2º.

A Comissão de Defesa do Consumidor funcionará em conformidade com as disposições regimentais pertinentes às comissões permanentes.

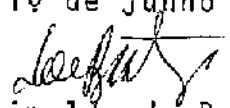
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 4).
4. A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á duas vezes: antes da 1ª. discussão (legalidade), e antes da 2ª. discussão (mérito), nos termos do art. 236, § 2º, do Regimento Interno.

S.m.e.

Jundiaí, 1º de junho de 1981

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*

6  
14976  
AB



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 3 de junho de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 03 de 06 de 19 81

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 03 de junho de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento

ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arnaldo de

para relatar no prazo de      dias.

Em 9 de 6 de 19 81

Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 384

EMENDA Nº 1

Os itens do art. 2º passam a ter esta redação:

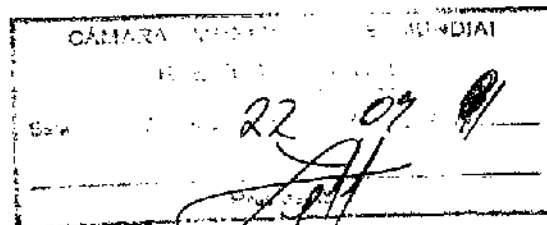
"I - opinar sobre proposições e matérias relativas a abastecimento e preços das utilidades de primeira necessidade, bem como de quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelos munícipes;

II - colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito da sua competência constitucional."

Sala das Sessões, 09-6-1981. —

  
ERCÍLIO CARPI





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

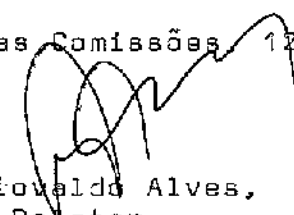
PROC. Nº 14.978

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 384, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que cria a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

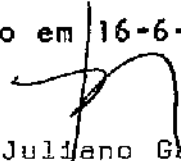
PARECER Nº 767

Inexistem óbices legais que impeçam a tramitação deste Projeto de Resolução, motivo por que opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, 12-06-1981

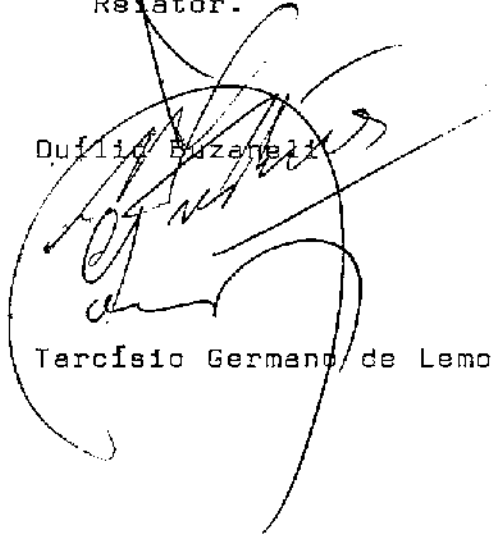
  
Ariovaldo Alves,  
Relator.

Aprovado em 16-6-81

  
Randal Juliano Garcia,  
Presidente.

  
Duílio Buzaneli

  
Edmar Correia Dias

  
Tarcísio Germano de Lemos

\*





Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão  
 Ordinária realizada no dia 22 de  
 setembro de 1981.

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 23 de setembro de 1981

*[Signature]*  
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação  
 MÉRITO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 23 de setembro de 1981

*[Signature]*  
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
 Diretoria Legislativa

Aos 24 de setembro de 1981

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
 Justiça e Redação em cumprimento,  
 ao despacho supra.

*[Signature]*  
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
 Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arisvaldo Alves

para relatar no prazo de 9 dias.

Em 29 de setembro de 1981

*[Signature]*  
 Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.976

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 384, de autoria do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que cria a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

PARECER Nº 822

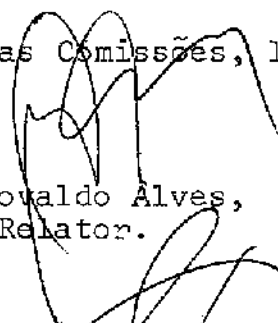
Tudo o que se faça em favor do consumidor, nos dias atuais, merece o nosso aval.

O organismo que ora se cria, através deste Projeto de Resolução, será a linha avançada para se evitarem explorações por parte de pessoas menos escrupulosas, que denigrem o comércio e o comerciante honesto.

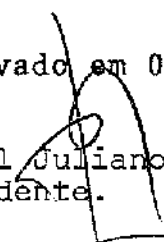
Logicamente, a Comissão de Defesa do Consumidor deverá atentar para o complexo inumerável de problemas que aflige principalmente as donas-de-casa.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 19-10-1981

  
Ariovaldo Alves,  
Relator.

Aprovado em 06-10-81

  
Randal Juliano Garcia,  
Presidente.

  
Duílio Guarneli

  
Edmar Corrêa Dias

Tarcísio Germano de Lemos

14930



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.211

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 3	11/81
<i>[Handwritten Signature]</i>	

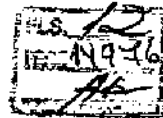
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão ordinária, da 2a. discussão do PROJETO DE RESOLUÇÃO 384, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS.

Sala das sessões, 3-11-81

*[Handwritten Signature]*  
ERCILIO CARPI

\*

az



(Proc. nº 14.976)

RESOLUÇÃO Nº 275 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.981.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 17 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É criada a Comissão de Defesa do Consumidor, constituída de cinco membros escolhidos bianalmente de maneira idêntica aos das Comissões Especiais.

Art. 2º - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

I - promover, no âmbito municipal, estudos, palestras e diligências, sobre a importância da defesa do consumidor, analisando a sistemática do custo de vida na cidade com a variação dos preços dos produtos;

II - tomar providências destinadas à verificação da procedência e qualidade dos produtos oferecidos à população;

III - receber representações que contenham denúncias sobre abusos cometidos nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar junto as autoridades e ou organizações competentes, a cessação das irregularidades e a promoção das responsabilidades.

Art. 3º - A Comissão de Defesa do Consumidor funcionará em conformidade com as disposições regimentais pertinentes as comissões permanentes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e um (18-11-1981).

  
Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e um (18-11-1981).

  
Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.

RESOLUÇÃO No. 275 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 17 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o. - É criada a Comissão de Defesa do Consumidor, constituída de cinco membros escolhidos bienalmente de maneira idêntica aos das Comissões Especiais.

Art. 2o. - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

I - promover, no âmbito municipal, estudos, palestras e diligências, sobre a importância da defesa do consumidor, analisando a sistemática do custo de vida na cidade com a variação dos preços dos produtos;

II - tomar providências destinadas à verificação da procedência e qualidade dos produtos oferecidos à população;

III - receber representações que contenham denúncias sobre abusos cometidos nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar junto as autoridades e ou organizações competentes, a cessação das irregularidades e a promoção das responsabilidades.

Art. 3o. - A Comissão de Defesa do Consumidor funcionará em conformidade com as disposições regimentais pertinentes as comissões permanentes.

Art. 4o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e um (18.11.1981).

(ARI CASTRO NUNES FILHO),  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e um (18.11.1981).

(DR. ARCHIPPO FRONZÁGLIA JÚNIOR),  
Diretor Legislativo.

# ANDAMENTO DO PROCESSO

## COMISSÕES

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## A N E X O S

*Rev. 1/4 - 27/5/81. Rev. 10-5/6. 3/6/71. Rev. 10-7/8. 17/6/81. Rev.*  
*Rev. 9/11 - 17/11/81. Rev. 12/13 - 20-11-81. Rev.*

Gravado em 26/5/1981 *[assinatura]* Gravado em 11/11/1981 *[assinatura]* Gravado em 22/7/1981

AUTUADO EM 26/5/1981

*[assinatura]*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO